



DILIC CEASA-RJ <procedimentoslicitatorios.ceasa@gmail.com>

ESCLARECIMENTO PREGÃO ELETRÔNICO 002/2025

2 mensagens

Control C <controlc.controledepragas@gmail.com>

13 de outubro de 2025 às 12:58

Para: "procedimentoslicitatorios.ceasa@gmail.com" <procedimentoslicitatorios.ceasa@gmail.com>

Bom dia

Srs.

PREGÃO ELETRÔNICO 002/2025, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS E CONTÍNUOS ESPECIALIZADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS NO ÂMBITO INTERNO DOS MERCADOS DA CEASA RJ.

ITENS

"3.9.1 – A Contratada também disponibilizará 1 (um) engenheiro químico, responsável técnico, que será o supervisor e o preposto, de segunda a sexta no horário das 8:00 às 17:00 horas que ficará sediado na Unidade I - Rio que atenderá a todas as Unidades."

Contudo o próprio item 110. DA CAPACIDADE TÉCNICA, fala que o responsável técnico pode ser:

"10.1 A empresa deverá apresentar registro ou inscrição no conselho pertinente ao objeto da Licitação (CREA, CRMV, CRBIO, CRQ), da empresa e do profissional responsável técnico, em plena atividade.

Etam o no caso do item 3.9.1- O responsável técnico, que irá trabalhar fixo na UNIDADE I, pode ser qualquer um do Item 10, correto?

Outra questão e sobre o Cadastro Tecnico Federal do ITEM 10.1.4

"10.1.4 A empresa deverá apresentar prova de possuir cadastro técnico federal de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais – CFT/APP, emitido pelo IBAMA, bem como Licença ambiental de Operação."

As Empresas Controladoras de Pragas, não são mais consideradas empresas potencialmente poluidoras, então o IBAMA, descredenciou as empresas
Segue em anexos a comprovação de descredenciamento

Att
Cosme Mendes
AMC CONTROLE DE PRAGAS

4 anexos

IBAMA - Serviços On-Line - Certificado de Regularidade.html
23K



TABELA ATUALIZADA DAS EPP - CONTROLE DE PRAGAS ESTA FORA.pdf
115K



DIÁRIO OFICIAL - DESCRENDENCIAMENTO DAS DEDTIZADORA.pdf
163K



PÁGINA DO IBAMA -DESCRENDENCIAMENTO 17-15.pdf
98K

DILIC CEASA-RJ <procedimentoslicitatorios.ceasa@gmail.com>

14 de outubro de 2025 às 11:05

Para: Giliard.Monteiro@modera.eng.br, "André.DIENG" <al.dias@oi.com.br>

Bom dia
Giliarde de Sousa

Encaminhamos a solicitação de esclarecimento da empresa AMC Controle de Pragas inscrita no CNPJ 22.320.757/0001-03, com os questionamentos nos itens do Termo de Referência, conforme segue abaixo:

Solicitamos os esclarecimentos do questionamento abaixo, no prazo mais breve possível:

" 3.9.1 – A Contratada também disponibilizará 1 (um) engenheiro químico, responsável técnico, que será o supervisor e o preposto, de segunda a sexta no horário das 8:00 às 17:00 horas que ficará sediado na Unidade I - Rio que atenderá a todas as Unidades."

Contudo o próprio item 10. DA CAPACIDADE TÉCNICA, fala que o responsável técnico pode ser:

10.1 - A empresa deverá apresentar registro ou inscrição no conselho pertinente ao objeto da Licitação (CREA, CRMV, CRBIO, CRQ), da empresa e do profissional responsável técnico, em plena atividade.

E também o no caso do item

O responsável técnico, que irá trabalhar fixo na UNIDADE I, pode ser qualquer um do Item 10, correto?

Outra questão e sobre o Cadastro Técnico Federal do ITEM 10.1.4

"10.1.4 A empresa deverá apresentar prova de possuir cadastro técnico federal de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais – CFT/APP, emitido pelo IBAMA, bem como Licença ambiental de Operação."

As Empresas Controladoras de Pragas, não são mais consideradas empresas potencialmente poluidoras, então o IBAMA, descredenciou as empresas.

Lúcio Albano
ID. 2808824-7
Agente de Contratação

Lúcio Albano
Agente de Contratação
ID. 2808824-7

Tel: (21) 2333-8266

[Texto das mensagens anteriores oculto]

4 anexos



IBAMA - Serviços On-Line - Certificado de Regularidade.html
23K



TABELA ATUALIZADA DAS EPP - CONTROLE DE PRAGAS ESTA FORA.pdf
115K



DIÁRIO OFICIAL - DESCRENDENCIAMENTO DAS DEDTIZADORA.pdf
163K



PÁGINA DO IBAMA -DESCRENDENCIAMENTO 17-15.pdf
98K

TABELA DE CORRESPONDÊNCIA – Anexo I da IN 6/2013 – Anexo I alterado pela IN 11/20018

Legenda:
Excluída – Atividade excluída, sem nenhuma correspondência na nova Tabela
Renomeada – Atividade continua na nova Tabela, mas com outro nome

Reclassificada – Atividade continua na nova Tabela, mas foi classificada em outra Descrição ou Categoria – ver na coluna Observações para qual Descrição e Categoria.

Cat.	Cód	Descrição Anexo 1 IN 06/13	Cód	Descrição Anexo 1 IN 11/18	Tipo de alteração	Observações
1	1-1	Pesquisa mineral com guia de utilização	1-1	Pesquisa mineral com guia de utilização	-	-
	1-2	Lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento	1-2	Lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento	-	-
	1-3	Lavra subterrânea com ou sem beneficiamento	1-3	Lavra subterrânea com ou sem beneficiamento	-	-
	1-4	Lavra garimpeira	1-4	Lavra garimpeira	-	-
	1-5	Perfuração de poços e produção de petróleo e gás natural	1-5	Perfuração de poços e produção de petróleo e gás natural	-	-
	1-6	Pesquisa mineral sem guia de utilização	-	-	Excluída	Atividade não tem enquadramento no CTF/APP
	1-7	Lavra garimpeira - uso de mercúrio metálico	1-7	Lavra garimpeira – Decreto nº 97.507/1989	Renomeada	Nome alterado, incluindo a normativa aplicável
2	2-1	Beneficiamento de minerais não metálicos não associados a extração	2-1	Beneficiamento de minerais não metálicos, não associados a extração	-	-
	2-2	Fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares	2-2	Fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares	-	-
3	3-1	Fabricação de aço e de produtos siderúrgicos	3-1	Fabricação de aço e de produtos siderúrgicos	-	-
	3-2	Produção de fundidos de ferro e aço, forjados, arames, relaminados com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia	3-2	Produção de fundidos de ferro e aço, forjados, arames, relaminados com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia	-	-
	3-3	Metalurgia dos metais não-ferrosos em formas primárias e secundárias inclusive ouro	3-3	Metalurgia dos metais não-ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro	-	-
	3-4	Produção de laminados, ligas, artefatos de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia	3-4	Produção de laminados, ligas, artefatos de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia	-	-
	3-5	Relaminação de metais não-ferrosos, inclusive ligas	3-5	Relaminação de metais não-ferrosos, inclusive ligas	-	-
	3-6	Produção de soldas e anodos	3-6	Produção de soldas e anodos	-	-
	3-7	Metalurgia de metais preciosos	3-7	Metalurgia de metais preciosos	-	-
	3-8	Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas	3-8	Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas	-	-
	3-9	Fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia	3-9	Fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia	-	-
	3-10	Fabricação de artefatos de ferro, aço e de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia	3-10	Fabricação de artefatos de ferro, aço e de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia	-	-
	3-11	Têmpera e cementação de aço, recozimento de arames, tratamento de superfície	3-11	Têmpera e cementação de aço, recozimento de arames, tratamento de superfície	-	-
	3-12	Metalurgia dos metais não-ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro - uso de mercúrio metálico	3-12	Metalurgia de metais preciosos – Decreto nº 97.634/1989	Renomeada	Nome alterado, incluindo a normativa aplicável

4	4-1	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície	4-1	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície	-	Atividade recepcionará os inscritos da 4-2, quando pertinente
	4-2	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície - fabricação de motosserras	-	-	Excluída	Atividade não tem enquadramento no CTF/APP, como todas as referentes a motosserras. Pessoas serão migradas para a 4-1, quando pertinente.
5	5-1	Fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores	5-1	Fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores	-	-
	5-2	Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática	5-2	Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática	-	-
	5-3	Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos	5-3	Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos	-	-
	5-4	Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática – fabricação de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista	5-4	Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática – Lei nº 12.305/2010: art. 33, V	Renomeada	Nome alterado, incluindo a normativa aplicável
6	6-1	Fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios	6-1	Fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios	-	-
	6-2	Fabricação e montagem de aeronaves	6-2	Fabricação e montagem de aeronaves	-	-
	6-3	Fabricação e reparo de embarcações e estruturas flutuantes	6-3	Fabricação e reparo de embarcações e estruturas flutuantes	-	-
7	7-1	Serraria e desdobramento de madeira	7-1	Serraria e desdobramento de madeira	-	-
	7-2	Preservação de madeira	7-2	Preservação de madeira	-	Atividade recepcionará os inscritos das 7-5, 7-6 e 7-7, quando pertinente
	7-3	Fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada	7-3	Fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada	-	-
	7-4	Fabricação de estruturas de madeira e móveis	7-4	Fabricação de estruturas de madeira e móveis	-	-
	7-5	Preservação de madeira - usina, sob pressão	-	-	Reclassificada	Migração para a atividade 7-2, quando pertinente
	7-6	Preservação de madeira - usina piloto, pesquisa	-	-	Reclassificada	Migração para a atividade 7-2, quando pertinente
	7-7	Preservação de madeira - usina, sem pressão	-	-	Reclassificada	Migração para a atividade 7-2, quando pertinente
8	8-1	Fabricação de celulose e pasta mecânica	8-1	Fabricação de celulose e pasta mecânica	-	-
	8-2	Fabricação de papel e papelão	8-2	Fabricação de papel e papelão	-	-
	8-3	Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada	8-3	Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada	-	-
9	9-1	Beneficiamento de borracha natural	9-1	Beneficiamento de borracha natural	-	-
	9-3	Fabricação de laminados e fios de borracha	9-3	Fabricação de laminados e fos de borracha	-	-
	9-4	Fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex	9-4	Fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex	-	-
	9-5	Fabricação de câmara de ar	9-5	Fabricação de câmara de ar	-	-
	9-6	Fabricação de pneumáticos	9-6	Fabricação de pneumáticos	-	-
	9-7	Recondicionamento de pneumáticos	9-7	Recondicionamento de pneumáticos	-	-
	10-1	Secagem e salga de couros e peles	10-1	Secagem e salga de couros e peles	-	-
10	10-2	Curtimento e outras preparações de couros e peles	10-2	Curtimento e outras preparações de couros e peles	-	-
	10-3	Fabricação de artefatos diversos de couros e peles	10-3	Fabricação de artefatos diversos de couros e peles	-	-
	10-4	Fabricação de cola animal	10-4	Fabricação de cola animal	-	-
	11-1	Beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos	11-1	Beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos	-	-
	11-2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	11-2	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	-	-

11	11-3	Tingimento, estamparia e outros acabamentos em peças do vestuário e artigos diversos de tecidos	11-3	Tingimento, estamparia e outros acabamentos em peças do vestuário e artigos diversos de tecidos	-	-
	11-4	Fabricação de calçados e componentes para calçados	11-4	Fabricação de calçados e componentes para calçados	-	-
12	12-1	Fabricação de laminados plásticos	12-1	Fabricação de laminados plásticos	-	-
	12-2	Fabricação de artefatos de material plástico	12-2	Fabricação de artefatos de material plástico	-	-
13	13-1	Fabricação de cigarros, charutos, cigarrilhas e outras atividades de beneficiamento do fumo	13-1	Fabricação de cigarros, charutos, cigarrilhas e outras atividades de beneficiamento do fumo	-	-
14	14-1	Usinas de produção de concreto	14-1	Usinas de produção de concreto	-	-
	14-2	Usinas de produção de asfalto	14-2	Usinas de produção de asfalto	-	-
15	15-1	Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos	15-1	Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos	-	-
	15-2	Fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira	15-2	Fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira	-	Atividade recepcionará os inscritos da 15-18, quando pertinente
	15-3	Fabricação de combustíveis não derivados de petróleo	15-3	Fabricação de combustíveis não derivados de petróleo	-	-
	15-4	Produção de óleos, gorduras, ceras, vegetais e animais, óleos essenciais, vegetais e produtos similares, da destilação da madeira	15-4	Produção de óleos, gorduras, ceras, vegetais e animais, óleos essenciais, vegetais e produtos similares, da destilação da madeira	-	-
	15-5	Fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos	15-5	Fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos	-	-
	15-6	Fabricação de pólvora, explosivos, detonantes, munição para caça e desporto, fósforo de segurança e artigos pirotécnicos	15-6	Fabricação de pólvora, explosivos, detonantes, munição para caça e desporto, fósforo de segurança e artigos pirotécnicos	-	-
	15-7	Recuperação e refino de solventes, óleos minerais, vegetais e animais	15-7	Recuperação e refino de solventes, óleos minerais, vegetais e animais	-	-
	15-8	Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos	15-8	Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos	-	-
	15-9	Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas	15-9	Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas	-	Atividade recepcionará os inscritos da 15-22, quando pertinente
	15-10	Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes	15-10	Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes	-	-
	15-11	Fabricação de fertilizantes e agroquímicos	15-11	Fabricação de fertilizantes e agroquímicos	-	-
	15-12	Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários	15-12	Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários	-	-
	15-13	Fabricação de sabões, detergentes e velas	15-13	Fabricação de sabões, detergentes e velas	-	-
	15-14	Fabricação de perfumarias e cosméticos	15-14	Fabricação de perfumarias e cosméticos	-	-
	15-15	Produção de álcool etílico, metanol e similares	15-15	Produção de álcool etílico, metanol e similares	-	-
	15-17	Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos - fabricação de preservativos de madeira	15-17	Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos – PI nº 292/1989: art. 1º	Renomeada	Nome alterado, incluindo a normativa aplicável
	15-18	Fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo - Resolução CONAMA nº 362/2005	-	-	Reclassificada	Migração para a atividade 15-2, quando pertinente
	15-19	Produção de óleos - Resolução CONAMA nº 362/2005	-	-	Reclassificada	Migração para a atividade 15-23, quando pertinente
	15-20	Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos - uso de mercúrio metálico	15-20	Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos – Lei nº 9.976/2000	Renomeada	Nome alterado, incluindo a normativa aplicável

	15-21	Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos - fabricação, formulação e /ou manipulação de produtos remediadores físico-químicos	15-21	Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos – Resolução CONAMA nº 463/2014 / Resolução CONAMA nº 472/2015	Renomeada	Nome alterado, incluindo a normativa aplicável
	15-22	Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas - saneantes de uso domissanitário	-	-	Reclassificada	Migração para a atividade 15-9, quando pertinente
	-	-	15-23	Fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira – Resolução CONAMA nº 362/2005: art. 2º, XIV	Reclassificada	Atividade recepcionará os inscritos da 15-19, quando pertinente
16	16-1	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	16-1	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	-	-
	16-2	Matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal	16-2	Matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal	-	-
	16-3	Fabricação de conservas	16-3	Fabricação de conservas	-	-
	16-4	Preparação de pescados e fabricação de conservas de pescados	16-4	Preparação de pescados e fabricação de conservas de pescados	-	-
	16-5	Beneficiamento e industrialização de leite e derivados	16-5	Beneficiamento e industrialização de leite e derivados	-	-
	16-6	Fabricação e refinação de açúcar	16-6	Fabricação e refinação de açúcar	-	-
	16-7	Refino e preparação de óleo e gorduras vegetais	16-7	Refino e preparação de óleo e gorduras vegetais	-	-
	16-8	Produção de manteiga, cacau, gorduras de origem animal para alimentação	16-8	Produção de manteiga, cacau, gorduras de origem animal para alimentação	-	-
	16-9	Fabricação de fermentos e leveduras	16-9	Fabricação de fermentos e leveduras	-	-
	16-10	Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais	16-10	Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais	-	-
	16-11	Fabricação de vinhos e vinagre	16-11	Fabricação de vinhos e vinagre	-	-
	16-12	Fabricação de cervejas, chopes e maltes	16-12	Fabricação de cervejas, chopes e maltes	-	-
	16-13	Fabricação de bebidas não-alcoólicas, bem como engarrafamento e gaseificação e águas minerais	16-13	Fabricação de bebidas não-alcoólicas, bem como engarrafamento e gaseificação e águas minerais	-	-
	16-14	Fabricação de bebidas alcoólicas	16-14	Fabricação de bebidas alcoólicas	-	-
	16-15	Matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal - fauna silvestre	16-15	Matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal – Instrução Normativa no. 7/2015: art. 3º, IX	Renomeada	Nome alterado, incluindo a normativa aplicável
	16-16	Fabricação e/ou manipulação de produtos bioestimuladores	-	-	Reclassificada	Migração para a atividade 21-66, quando pertinente
	17-1	Produção de energia termoeletrica	17-1	Produção de energia termoeletrica	-	-
	17-2	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos	-	-	Reclassificada	Migração para as atividades 17-57, 17-58, 17-59 ou 17-60, quando pertinente
	17-3	Disposição de resíduos especiais tais como: de agroquímicos e suas embalagens usadas e de serviço de saúde e similares	-	-	Reclassificada	Migração para as atividades 17-61, 17-62, 17-63, 17-64, 17-65 ou 17-66, quando pertinente
	17-4	Destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas	17-4	Destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas	-	Atividade recepcionará os inscritos da 17-7, quando pertinente
	17-5	Dragagem e derrocamentos em corpos d'água	17-5	Dragagem e derrocamentos em corpos d'água	-	-
	17-6	Recuperação de áreas contaminadas ou degradadas	-	-	Reclassificada	Migração para as atividades 17-67 ou 17-68, quando pertinente
	17-7	Interceptores, emissários, estação elevatória e tratamento de esgoto sanitário	-	-	Reclassificada	Migração para as atividades 18-2 ou 17-4, quando pertinente
	17-8	Estações de tratamento de água	-	-	Reclassificada	Migração para a atividade 21-33, quando pertinente

17	17-9	Transmissão de energia elétrica	-	-	Reclassificada	Migração para a atividade 21-34, quando pertinente
	17-10	Geração de energia hidrelétrica	-	-	Reclassificada	Migração para a atividade 21-35, quando pertinente
	17-11	Irradiação para esterilização, descontaminação e modificação	-	-	Excluída	Atividade não tem enquadramento no CTF/APP
	17-12	Aplicação de agrotóxicos e afins	-	-	Reclassificada	Migração para a atividade 21-47, quando pertinente
	17-13	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - pneumáticos inservíveis	-	-	Reclassificada	Migração para a atividade 17-63, quando pertinente
	17-15	Prestação de serviços de controle de pragas domésticas com aplicação de produtos químicos	-	-	Excluída	Atividade não tem enquadramento no CTF/APP
	17-17	Distribuição de energia elétrica	-	-	Reclassificada	Migração para a atividade 21-37, quando pertinente
	17-20	Controle mecânico, químico e biológico e destinação de plantas aquáticas	-	-	Reclassificada	Migração para a atividade 21-46, quando pertinente
	17-52	Geração de energia eólica	-	-	Reclassificada	Migração para a atividade 21-36, quando pertinente
	17-53	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - destinação de pilhas e baterias	-	-	Reclassificada	Migração para a atividade 17-62, quando pertinente
	17-56	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - substância controlada pelo Protocolo de Montreal	-	-	Reclassificada	Migração para a atividade 17-66, quando pertinente
	17-57	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - operações de recuperação e aproveitamento energético de resíduos sólidos	17-57	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos – Decreto nº 7.404/2010: art. 36	Renomeada	Nome alterado, incluindo a normativa aplicável. Atividade receberá os inscritos da 17-2, quando pertinente
	17-58	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - operações de disposição final de resíduos sólidos	17-58	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos – Lei nº 12.305/2010: art. 3º, VIII	Renomeada	Nome alterado, incluindo a normativa aplicável. Atividade receberá os inscritos da 17-2, quando pertinente
	17-59	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - operações de tratamento de resíduos sólidos	17-59	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos – Lei nº 12.305/2010: art. 13, I, “f”, “k”	Renomeada	Nome alterado, incluindo a normativa aplicável. Atividade receberá os inscritos da 17-2, quando pertinente
	17-60	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - reciclagem de resíduos sólidos, exceto recuperação e aproveitamento energético	17-60	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos – Lei nº 12.305/2010: art. 3º, XIV	Renomeada	Nome alterado, incluindo a normativa aplicável. Atividade receberá os inscritos da 17-2, quando pertinente
	-	-	17-61	Disposição de resíduos especiais: Lei nº 12.305/2010: art. 33, I	Reclassificada	Atividade receberá os inscritos da 17-3, quando pertinente
	-	-	17-62	Disposição de resíduos especiais: Lei nº 12.305/2010: art. 33, II	Reclassificada	Atividade receberá os inscritos das 17-3 e 17-53, quando pertinente
	-	-	17-63	Disposição de resíduos especiais: Lei nº 12.305/2010: art. 33, III	Reclassificada	Atividade receberá os inscritos das 17-3 e 17-13, quando pertinente
	-	-	17-64	Disposição de resíduos especiais: Lei nº 12.305/2010: art. 13, I, “g”	Reclassificada	Atividade receberá os inscritos da 17-3, quando pertinente
	-	-	17-65	Disposição de resíduos especiais: Lei nº 12.305/2010: art. 13, I, “h”	Reclassificada	Atividade receberá os inscritos da 17-3, quando pertinente
	-	-	17-66	Disposição de resíduos especiais: Protocolo de Montreal	Reclassificada	Atividade receberá os inscritos da 17-3, quando pertinente
	-	-	17-67	Recuperação de áreas degradadas	Reclassificada	Atividade receberá os inscritos da 17-6, quando pertinente
	-	-	17-68	Recuperação de áreas contaminadas	Reclassificada	Atividade receberá os inscritos da 17-6, quando pertinente
	18-1	Transporte de cargas perigosas	18-1	Transporte de cargas perigosas	-	Atividade receberá os inscritos das 18-20 e 18-63, quando pertinente

18-2	Transporte por dutos	18-2	Transporte por dutos	-	Atividade recepcionará os inscritos da 17-7, quando pertinente
18-3	Marinas, portos e aeroportos	18-3	Marinas, portos e aeroportos	-	-
18-4	Terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos	18-4	Terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos	-	-
18-5	Depósitos de produtos químicos e produtos perigosos	18-5	Depósitos de produtos químicos e produtos perigosos	-	Atividade recepcionará os inscritos da 21-29, quando pertinente
18-6	Comércio de combustíveis e derivados de petróleo	18-6	Comércio de combustíveis e derivados de petróleo	-	Atividade recepcionará os inscritos da 18-54, quando pertinente
18-7	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos	18-7	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos	-	Atividade recepcionará os inscritos da 18-18, quando pertinente
18-8	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - mercúrio metálico	18-8	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos – Decreto nº 97.634/1989	Renomeada	-
18-10	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - produtos e substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal, inclusive importação e exportação	18-10	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos – Protocolo de Montreal	Renomeada	-
18-11	Transporte de produtos florestais	-	-	Reclassificada	Migração para a atividade 21-49, quando pertinente
18-13	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - Resolução CONAMA nº 362/2005	18-13	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos – Resolução CONAMA nº 362/2005	Renomeada	-
18-14	Transporte de cargas perigosas - Resolução CONAMA nº 362/2005	18-14	Transporte de cargas perigosas - Resolução CONAMA nº 362/2005	-	-
18-15	Transporte ferroviário	-	-	Excluída	Atividade não tem enquadramento no CTF/APP
18-17	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - titularidade de registro de substâncias químicas perigosas para comercialização de forma direta ou indireta	18-17	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos – Convenção de Estocolmo / PI nº 292/1989	Renomeada	-
18-18	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - fertilizantes	-	-	Excluída	Atividade não tem enquadramento no CTF/APP
18-19	Importação de eletrodoméstico - Resolução CONAMA nº 20/1994	-	-	Reclassificada	Migração para a atividade 21-42, quando pertinente
18-20	Transporte de cargas perigosas - Protocolo de Montreal	-	-	Reclassificada	Migração para a atividade 18-1, quando pertinente
18-21	Operação de rodovia	-	-	Reclassificada	Migração para a atividade 21-30, quando pertinente
18-22	Operação de hidrovia	-	-	Reclassificada	Migração para a atividade 21-31, quando pertinente
18-25	Aeródromos, exceto aeroportos	-	-	Reclassificada	Migração para a atividade 21-32, quando pertinente
18-27	Transporte aquaviário	-	-	Excluída	Atividade não tem enquadramento no CTF/APP
18-54	Comércio de combustíveis e derivados de petróleo - Gás GLP	-	-	Reclassificada	Migração para a atividade 18-6, quando pertinente
18-63	Transporte de carga perigosa - marítimo	-	-	Reclassificada	Migração para a atividade 18-1, quando pertinente
18-64	Titularidade de registro e/ou importador de produtos remediadores	18-64	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos – Resolução CONAMA nº 463/2014 / Resolução CONAMA nº 472/2015	Renomeada	-
18-66	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - agrotóxicos, seus componentes e afins	18-66	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos – Lei nº 7.802/1989	Renomeada	-
18-67	Comércio de motosserra	-	-	Excluída	Atividade não tem enquadramento no CTF/APP
18-68	Importação de motosserra	-	-	Excluída	Atividade não tem enquadramento no CTF/APP

	18-69	Importação de veículos para uso próprio	-	-	Reclassificada	Migração para a atividade 21-43, quando pertinente
	18-70	Importação de pneus e similares	-	-	Reclassificada	Migração para a atividade 21-45, quando pertinente
	18-74	Transporte de cargas perigosas - transporte de resíduos controlados ou perigosos	18-74	Transporte de cargas perigosas – Lei nº 12.305/2010	Renomeada	-
	18-77	Importação de resíduos controlados - Resolução CONAMA nº 452/2012	-	-	Excluída	Atividade não tem enquadramento no CTF/APP
	18-78	Importação para fins comerciais de veículos automotores	-	-	Reclassificada	Migração para a atividade 21-44, quando pertinente
	18-79	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos – exportação de resíduos controlados pela Convenção de Basiléia	18-79	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos – Decreto nº 875/1993	Renomeada	-
	18-80	Depósito de produtos químicos e produtos perigosos – depósito e armazenamento de resíduos perigosos	18-80	Depósito de produtos químicos e produtos perigosos – Lei nº 12.305/2010	Renomeada	-
	18-81	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos – importação de pilhas e baterias e dos produtos que as contenham produzidas com componentes químicos previstos no artigo 1º da Resolução Conama 401/2008	18-81	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos – Resolução CONAMA nº 401/2008	Renomeada	-
	18-82	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos – importação de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista	-	-	Reclassificada	Migração para a atividade 21-41, quando pertinente
	-	-	18-83	Transporte de cargas perigosas – Lei Complementar nº 140/2011: art. 7º, XIV, “g”	Reclassificada	Atividade recepcionará os inscritos da 18-1, quando pertinente
19	19-1	Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos	19-1	Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos	-	-
	20-1	Silvicultura	-	-	Reclassificada	Migração para as atividades 20-60 ou 20-61, quando pertinente
	20-2	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais	20-2	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais	-	Atividade recepcionará os inscritos das 20-42 e 20-67, quando pertinente
	20-4	Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre	-	-	Reclassificada	Migração para as atividades 20-23; 20-24; 20-25; 21-52; 21-54; 21-71; 21-72; 21-56; 21-55; 21-53, quando pertinente
	20-5	Utilização do patrimônio genético natural	20-5	Utilização do patrimônio genético natural	-	Atividade recepcionará os inscritos das 20-64, quando pertinente
	20-6	Exploração de recursos aquáticos vivos	20-6	Exploração de recursos aquáticos vivos	-	-
	20-9	Consumo de madeira, lenha ou carvão vegetal	-	-	Excluída	Atividade não tem enquadramento no CTF/APP
	20-10	Centro de triagem da fauna silvestre	-	-	Reclassificada	Migração para a atividade 21-52, quando pertinente
	20-12	Manutenção de fauna silvestre	-	-	Reclassificada	Migração para a atividade 21-53, quando pertinente
	20-13	Criação de passeriformes silvestres nativos	-	-	Reclassificada	Migração para a atividade 21-60, quando pertinente
	20-15	Importação ou exportação de fauna silvestre exótica	-	-	Reclassificada	Migração para a atividade 21-57, quando pertinente
	20-16	Federações, associações e clubes de criadores de passeriformes	-	-	Excluída	Atividade não tem enquadramento no CTF/APP
	20-17	Atividade agrícola e pecuária	-	-	Reclassificada	Migração para a atividade 21-62, quando pertinente
	20-18	Projetos de assentamento de colonização	-	-	Reclassificada	Migração para a atividade 21-62, quando pertinente

20-19	Promoção de eventos esportivos de pesca amadora	-	-	Excluída	Atividade não tem enquadramento no CTF/APP
20-21	Importação ou exportação de fauna nativa brasileira	20-21	Importação ou exportação de fauna nativa brasileira	-	-
20-22	Importação ou exportação de flora nativa brasileira	20-22	Importação ou exportação de flora nativa brasileira	-	-
20-23	Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre - criação comercial	20-23	Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre – Instrução Normativa IBAMA nº7/2015: art. 3º, VII	Renomeada	Nome alterado, incluindo a normativa aplicável. Atividade receberá os inscritos da 20-4, quando pertinente
20-24	Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre - comércio de partes produtos e subprodutos	-	-	Reclassificada	Migração para a atividade 21-72, quando pertinente
20-25	Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre - jardim zoológico	20-25	Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre – Instrução Normativa IBAMA nº 7/2015: art. 3º, X	Renomeada	Nome alterado, incluindo a normativa aplicável. Atividade receberá os inscritos da 20-4, quando pertinente
20-26	Introdução de espécies exóticas, exceto para melhoramento genético vegetal e uso na agricultura	20-26	Introdução de espécies exóticas, exceto para melhoramento genético vegetal e uso na agricultura	-	-
20-27	Pesca amadora	-	-	Excluída	Atividade não tem enquadramento no CTF/APP
20-28	Manejo de fauna exótica invasora	-	-	Reclassificada	Migração para a atividade 21-58, quando pertinente
20-29	Manejo de fauna nativa em desequilíbrio	-	-	Excluída	Atividade não tem enquadramento no CTF/APP
20-30	Manejo de fauna sinantrópica	-	-	Reclassificada	Migração para a atividade 21-59, quando pertinente
20-31	Silvicultura - reserva florestal para fins de reposição florestal	-	-	Reclassificada	Migração para as atividades 20-60 ou 20-61, quando pertinente
20-32	Comércio de materiais de construção que comercializa subprodutos florestais, até cem metros cúbicos ano	-	-	Excluída	Atividade não tem enquadramento no CTF/APP
20-33	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais - comércio atacadista	-	-	Reclassificada	Migração para a atividade 21-67, quando pertinente
20-34	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais - comércio varejista	-	-	Reclassificada	Migração para a atividade 21-68, quando pertinente
20-35	Introdução de espécies geneticamente modificadas previamente identificadas pela CTNBio como potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente	20-35	Introdução de espécies geneticamente modificadas previamente identificadas pela CTNBio como potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente	-	-
20-36	Introdução de espécies exóticas para melhoramento genético vegetal e uso na agricultura	-	-	Excluída	Atividade não tem enquadramento no CTF/APP
20-37	Uso da diversidade biológica pela biotecnologia em atividades previamente identificadas pela CTNBio como potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente	20-37	Uso da diversidade biológica pela biotecnologia em atividades previamente identificadas pela CTNBio como potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente	-	Atividade receberá os inscritos da 20-64, quando pertinente
20-41	Utilização do patrimônio genético natural - coleta de material biológico com finalidade científica ou didática	-	-	Excluída	Atividade não tem enquadramento no CTF/APP
20-42	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais - instalação e manutenção de empreendimentos	-	-	Reclassificada	Migração para a atividade 20-2, quando pertinente
20-43	Manutenção de área protegida	-	-	Reclassificada	Migração para a atividade 21-62, quando pertinente
20-44	Centro de reabilitação da fauna silvestre nativa	-	-	Reclassificada	Migração para a atividade 21-54, quando pertinente

20-45	Criação científica de fauna silvestre para fins de pesquisa	-	-	Reclassificada	Migração para a atividade 21-55, quando pertinente
20-46	Criação científica de fauna silvestre para fins de conservação	-	-	Reclassificada	Migração para a atividade 21-56, quando pertinente
20-47	Manutenção de RPPN	-	-	Reclassificada	Migração para a atividade 21-62, quando pertinente
20-48	Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre - comércio de pescados	-	-	Reclassificada	Migração para a atividade 21-69, quando pertinente
20-49	Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre - comércio de peixes ornamentais	-	-	Reclassificada	Migração para a atividade 21-70, quando pertinente
20-50	Comércio de móveis compostos, no todo ou em parte, por madeiras de espécies nativas	-	-	Excluída	Atividade não tem enquadramento no CTF/APP
20-51	Comércio de móveis compostos, no todo ou em parte, por madeiras de espécies exóticas	-	-	Excluída	Atividade não tem enquadramento no CTF/APP
20-52	Comércio de móveis compostos, no todo ou em parte, por painéis de madeira industrializada, tais como MDF, compensado ou aglomerado	-	-	Excluída	Atividade não tem enquadramento no CTF/APP
20-53	Queima controlada da palha de cana-de-açúcar	-	-	Excluída	Atividade não tem enquadramento no CTF/APP
20-54	Exploração de recursos aquáticos vivos – aquicultura	20-54	Exploração de recursos aquáticos vivos – Lei nº 11.959/2009: art. 2º, II	Renomeada	-
20-55	Consumo de madeira, lenha e carvão vegetal - construção de edifícios	-	-	Excluída	Atividade não tem enquadramento no CTF/APP
20-56	Imóvel rural sem atividade produtiva - exclusivo lazer, APP, unidade de conservação e similares	-	-	Reclassificada	Migração para a atividade 21-62, quando pertinente
20-57	Formulação e/ou manipulação de produtos biorremediadores	-	-	Reclassificada	Migração para a atividade 21-51, quando pertinente
20-58	Coleção biológica	-	-	Excluída	Atividade não tem enquadramento no CTF/APP
20-60	Silvicultura - florestamento ou reflorestamento com espécies nativas	20-60	Silvicultura – Lei nº 12.651/2012: art. 35, §§ 1º, 3º	Renomeada	Nome alterado, incluindo a normativa aplicável. Atividade recepcionará os inscritos das 20-1, 20-31 e 20-62, quando pertinente
20-61	Silvicultura - florestamento ou reflorestamento com espécies exóticas	20-61	Silvicultura – Lei nº 12.651/2012: art. 35, § 1º	Renomeada	Nome alterado, incluindo a normativa aplicável. Atividade recepcionará os inscritos das 20-1, 20-31 e 20-62, quando pertinente
20-62	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais - produção de carvão vegetal em florestas plantadas	-	-	Reclassificada	Migração para a atividade 20-61, quando pertinente
20-63	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais - coleta em florestas nativas de castanhas, látex, palmito e produtos não madeireiros	20-63	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais – Instrução Normativa IBAMA nº 21/2014: 7º, II	Renomeada	-
20-64	Utilização do patrimônio genético natural - flora, fauna, pesca e micro-organismos para fins de pesquisa, manipulação e alteração genética	-	-	Reclassificada	Migração para as atividades 20-5 ou 20-37, quando pertinente
20-65	Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre - revenda de animais vivos	-	-	Reclassificada	Migração para a atividade 21-71, quando pertinente
20-67	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais - extração de madeira em florestas nativas	-	-	Reclassificada	Migração para a atividade 20-2, quando pertinente
20-68	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais - produção de carvão vegetal em florestas nativas	-	-	Reclassificada	Migração para a atividade 20-60, quando pertinente

20-69	Consumo de madeira, lenha e carvão vegetal - indústria alimentícia	-	-	Reclassificada	Migração para a atividade 21-48, quando pertinente
20-70	Consumo de madeira, lenha e carvão vegetal - esmagadora de grãos	-	-	Reclassificada	Migração para a atividade 21-48, quando pertinente
20-71	Consumo de madeira, lenha e carvão vegetal - indústria siderúrgica	-	-	Reclassificada	Migração para a atividade 21-48, quando pertinente
20-72	Consumo de madeira, lenha e carvão vegetal – frigorífico	-	-	Reclassificada	Migração para a atividade 21-48, quando pertinente
20-73	Consumo de madeira, lenha e carvão vegetal – panificadora	-	-	Excluída	Atividade não tem enquadramento no CTF/APP
20-74	Consumo de madeira, lenha e carvão vegetal – laticínio	-	-	Reclassificada	Migração para a atividade 21-48, quando pertinente
20-75	Consumo de madeira, lenha e carvão vegetal - restaurante e pizzeria	-	-	Excluída	Atividade não tem enquadramento no CTF/APP
20-76	Consumo de madeira, lenha e carvão vegetal – hotelaria	-	-	Excluída	Atividade não tem enquadramento no CTF/APP
20-77	Consumo de madeira, lenha e carvão vegetal – cerâmica	-	-	Reclassificada	Migração para a atividade 21-48, quando pertinente
20-78	Consumo de madeira, lenha e carvão vegetal - indústria da borracha	-	-	Reclassificada	Migração para a atividade 21-48, quando pertinente
20-79	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais - armazenamento de produtos/subprodutos florestais	-	-	Reclassificada	Migração para a atividade 21-50, quando pertinente
20-80	Exportação de carvão vegetal de espécies exóticas	-	-	Reclassificada	Migração para a atividade 21-64, quando pertinente
21-1	Reparação de aparelhos de refrigeração	-	-	Excluída	Atividade não tem enquadramento no CTF/APP
21-3	Utilização de substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal	21-3	Utilização técnica de substâncias controladas – Protocolo de Montreal	Renomeada	-
21-4	Análises laboratoriais	-	-	Excluída	Atividade não tem enquadramento no CTF/APP
21-5	Experimentação com agroquímicos	21-5	Experimentação com agroquímicos – Lei nº 7.802/1989	Renomeada	Nome alterado, incluindo a normativa aplicável. Atividade recepcionará os inscritos da 21-24, quando pertinente
21-24	Experimentação com agroquímicos - utilização de estação experimental	-	-	Reclassificada	Migração para a atividade 21-5, quando pertinente
21-25	Análises laboratoriais - uso de mercúrio metálico	-	-	Excluída	Atividade não tem enquadramento no CTF/APP
21-26	Utilização de mercúrio metálico para fins de amalgamação dentária	-	-	Excluída	Atividade não tem enquadramento no CTF/APP
21-27	Uso próprio de motosserra ou para empréstimo a terceiros	-	-	Excluída	Atividade não tem enquadramento no CTF/APP
21-28	Instalação de gás natural em veículos automotores - Resolução CONAMA nº 291/2001	-	-	Excluída	Atividade não tem enquadramento no CTF/APP
21-29	Troca de óleo lubrificante – Resolução Conama 362/2005	-	-	Reclassificada	Migração para a atividade 18-5, quando pertinente
-	-	21-30	Operação de rodovia – Lei nº 6.938/1981: art. 10	Reclassificada	Atividade recepcionará os inscritos da 18-21, quando pertinente
-	-	21-31	Operação de hidrovia – Lei nº 6.938/1981: art. 10	Reclassificada	Atividade recepcionará os inscritos da 18-22, quando pertinente
-	-	21-32	Operação de aeródromo – Lei nº 6.938/1981: art. 10	Reclassificada	Atividade recepcionará os inscritos da 18-25, quando pertinente
-	-	21-33	Estações de tratamento de água – Lei nº 6.938/1981: art. 10	Reclassificada	Atividade recepcionará os inscritos da 17-8, quando pertinente
-	-	21-34	Transmissão de energia elétrica – Lei nº 6.938/1981: art. 10	Reclassificada	Atividade recepcionará os inscritos da 17-9, quando pertinente

-	-	21-35	Geração de energia hidrelétrica – Lei nº 6.938/1981: art. 10	Reclassificada	Atividade recepcionará os inscritos da 17-10, quando pertinente
-	-	21-36	Geração de energia eólica e de outras fontes alternativas – Lei nº 6.938/1981: art. 10	Reclassificada	Atividade recepcionará os inscritos da 17-52, quando pertinente
-	-	21-37	Distribuição de energia elétrica – Lei nº 6.938/1981: art. 10	Reclassificada	Atividade recepcionará os inscritos da 17-17, quando pertinente
-	-	21-40	Comércio exterior de resíduos controlados – Decreto nº 875/1993	Reclassificada	Atividade recepcionará os inscritos da 18-79, quando pertinente
-	-	21-41	Importação de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista – Lei nº 12.305/2010	Reclassificada	Atividade recepcionará os inscritos da 18-82, quando pertinente
-	-	21-42	Importação de eletrodomésticos – Resolução CONAMA nº 20/1994	Reclassificada	Atividade recepcionará os inscritos da 18-19, quando pertinente
-	-	21-43	Importação de veículos automotores para uso próprio – Lei nº 8.723/1993	Reclassificada	Atividade recepcionará os inscritos da 18-69, quando pertinente
-	-	21-44	Importação de veículos automotores para fins de comercialização – Lei nº 8.723/1993	Reclassificada	Atividade recepcionará os inscritos da 18-78, quando pertinente
-	-	21-45	Importação de pneus e similares – Resolução CONAMA nº 416/2009	Reclassificada	Atividade recepcionará os inscritos da 18-70, quando pertinente
-	-	21-46	Controle de plantas aquáticas – Resolução CONAMA nº 467/2015	Reclassificada	Atividade recepcionará os inscritos da 17-20, quando pertinente
-	-	21-47	Aplicação de agrotóxicos e afins – Lei nº 7.802/1989	Reclassificada	Atividade recepcionará os inscritos da 17-12, quando pertinente
-	-	21-48	Consumo industrial de madeira, de lenha e de carvão vegetal – Lei nº 12.651/2012: art. 34	Reclassificada	Atividade recepcionará os inscritos das 20-69, 20-70, 20-71, 20-77, 20-78, quando pertinente
-	-	21-49	Transporte de produtos florestais – Lei nº 12.651/2012: art. 36	Reclassificada	Atividade recepcionará os inscritos da 18-11, quando pertinente
-	-	21-50	Armazenamento de produtos florestais – Lei nº 12.651/2012: art. 35, § 2º	Reclassificada	Atividade recepcionará os inscritos da 20-79, quando pertinente
-	-	21-51	Formulação de produtos biorremediadores – Resolução CONAMA nº 463/2014	Reclassificada	Atividade recepcionará os inscritos da 20-57, quando pertinente
-	-	21-52	Centro de triagem de fauna silvestre – Instrução Normativa IBAMA nº 7/2015: art. 3º, I	Reclassificada	Atividade recepcionará os inscritos das 20-4, 20-10, quando pertinente
-	-	21-53	Manutenção de fauna silvestre – Instrução Normativa IBAMA nº 7/2015: art. 3º, VIII	Reclassificada	Atividade recepcionará os inscritos das 20-4, 20-12, quando pertinente
-	-	21-54	Centro de reabilitação de fauna silvestre nativa – Instrução Normativa IBAMA nº 7/2015: art. 3º, II	Reclassificada	Atividade recepcionará os inscritos das 20-4, 20-44, quando pertinente
-	-	21-55	Criação científica de fauna silvestre para fins de pesquisa – Instrução Normativa IBAMA nº 7/2015: art. 3º, VI	Reclassificada	Atividade recepcionará os inscritos das 20-4, 20-45, quando pertinente
-	-	21-56	Criação científica de fauna silvestre para fins de conservação – Instrução Normativa IBAMA nº 7/2015: art. 3º, V	Reclassificada	Atividade recepcionará os inscritos das 20-4, 20-46, quando pertinente
-	-	21-57	Importação ou exportação de fauna silvestre exótica – Portaria IBAMA nº 93/1998: art. 3º	Reclassificada	Atividade recepcionará os inscritos da 20-15, quando pertinente
-	-	21-58	Manejo de fauna exótica invasora – Instrução Normativa IBAMA nº 141/2006: art. 4, § 2º	Reclassificada	Atividade recepcionará os inscritos da 20-28, quando pertinente
-	-	21-59	Manejo de fauna sinantrópica – Instrução Normativa IBAMA nº 141/2006: art. 4, § 2º	Reclassificada	Atividade recepcionará os inscritos da 20-30, quando pertinente
-	-	21-60	Criação de passeriformes silvestres nativos – Instrução Normativa IBAMA nº 10/2011	Reclassificada	Atividade recepcionará os inscritos da 20-13, quando pertinente
-	-	21-62	Manutenção de área passível de Ato Declaratório Ambiental – Lei nº 6.938/1981: art. 17-O	Reclassificada	Atividade recepcionará os inscritos das 20-17, 20-18, 20-43, 20-47, 20-56, quando pertinente
-	-	21-64	Exportação de carvão vegetal de espécies exóticas – Instrução Normativa IBAMA nº 15/2011: art. 2º, § 1º	Reclassificada	Atividade recepcionará os inscritos da 20-80, quando pertinente

	-	-	21-66	Produção de agrotóxicos de agentes biológicos e microbiológicos de controle – Lei nº 7.802/1989	Reclassificada	Atividade recepcionará os inscritos da 16-16, quando pertinente
	-	-	21-67	Comércio atacadista de madeira, de lenha e de outros produtos florestais – Lei nº 12.651/2012: art. 37	Reclassificada	Atividade recepcionará os inscritos da 20-33, quando pertinente
	-	-	21-68	Comércio varejista de madeira, de lenha e de outros produtos florestais – Lei nº 12.651/2012: art. 37	Reclassificada	Atividade recepcionará os inscritos da 20-34, quando pertinente
	-	-	21-69	Comercialização de recursos pesqueiros – Lei nº 11.959/2009: art. 3º, Os art. 31	Reclassificada	Atividade recepcionará os inscritos da 20-48, quando pertinente
	-	-	21-70	Revenda de organismos aquáticos vivos ornamentais – Lei nº 11.959/2009: art. 3º, Os art. 31	Reclassificada	Atividade recepcionará os inscritos da 20-49, quando pertinente
	-	-	21-71	Revenda de animais vivos de fauna silvestre – Instrução Normativa IBAMA nº 7/2015: art. 3º, III	Reclassificada	Atividade recepcionará os inscritos das 20-4, 20-65, quando pertinente
	-	-	21-72	Comércio de partes, produtos e subprodutos de fauna silvestre – Instrução Normativa IBAMA nº 7/2015: art. 3º, IV	Reclassificada	Atividade recepcionará os inscritos das 20-4, 20-24, quando pertinente
22	22-1	Rodovias, ferrovias, hidrovias, metropolitanos	22-1	Rodovias, ferrovias, hidrovias, metropolitanos – Lei nº 6.938/1981: art. 10	Renomeada	-
	22-2	Construção de barragens e diques	22-2	Construção de barragens e diques – Lei nº 6.938/1981: art. 10	Renomeada	-
	22-3	Construção de canais para drenagem	22-3	Construção de canais para drenagem – Lei nº 6.938/1981: art. 10	Renomeada	-
	22-4	Retificação do curso de água	22-4	Retificação do curso de água – Lei nº 6.938/1981: art. 10	Renomeada	-
	22-5	Abertura de barras, embocaduras e canais	22-5	Abertura de barras, embocaduras e canais – Lei nº 6.938/1981: art. 10	Renomeada	-
	22-6	Transposição de bacias hidrográficas	22-6	Transposição de bacias hidrográficas – Lei nº 6.938/1981: art. 10	Renomeada	-
	22-7	Construção de obras de arte	22-7	Construção de obras de arte – Lei nº 6.938/1981: art. 10	Renomeada	-
	22-8	Outras construções	22-8	Outras obras de infraestrutura – Lei nº 6.938/1981: art. 10	Renomeada	-
	22-9	Sondagem e perfuração de poços tubulares (artesianos)	-	-	Excluída	Atividade não tem enquadramento no CTF/APP
23	23-1	Usina hidroelétrica	-	-	Excluída	Atividade não tem enquadramento no CTF/APP
	23-2	Pequena central hidroelétrica	-	-	Excluída	Atividade não tem enquadramento no CTF/APP
	23-3	Usina termoeletrica	-	-	Excluída	Atividade não tem enquadramento no CTF/APP
	23-5	Linha de transmissão	-	-	Excluída	Atividade não tem enquadramento no CTF/APP
	23-6	Duto	-	-	Excluída	Atividade não tem enquadramento no CTF/APP
	23-7	Rodovia	-	-	Excluída	Atividade não tem enquadramento no CTF/APP
	23-8	Ferrovia	-	-	Excluída	Atividade não tem enquadramento no CTF/APP
	23-9	Hidrovia	-	-	Excluída	Atividade não tem enquadramento no CTF/APP
	23-10	Ponte	-	-	Excluída	Atividade não tem enquadramento no CTF/APP
	23-11	Porto	-	-	Excluída	Atividade não tem enquadramento no CTF/APP
	23-12	Mineração	-	-	Excluída	Atividade não tem enquadramento no CTF/APP
	23-13	Empreendimento militar	-	-	Excluída	Atividade não tem enquadramento no CTF/APP
	23-15	Outras atividades sujeitas a licenciamento não especificadas anteriormente	-	-	Excluída	Atividade não tem enquadramento no CTF/APP
	23-16	Petróleo - aquisição de dados	-	-	Excluída	Atividade não tem enquadramento no CTF/APP
	23-17	Petróleo – perfuração	-	-	Excluída	Atividade não tem enquadramento no CTF/APP
	23-18	Petróleo – produção	-	-	Excluída	Atividade não tem enquadramento no CTF/APP
	23-19	Nuclear – transporte	-	-	Excluída	Atividade não tem enquadramento no CTF/APP

	23-20	Nuclear - geração de energia	-	-	Excluída	Atividade não tem enquadramento no CTF/APP
	23-21	Nuclear – indústrias	-	-	Excluída	Atividade não tem enquadramento no CTF/APP
	23-22	Nuclear - centros de pesquisa	-	-	Excluída	Atividade não tem enquadramento no CTF/APP
	23-23	Exploração de calcário marinho	-	-	Excluída	Atividade não tem enquadramento no CTF/APP
	23-24	Dragagem	-	-	Excluída	Atividade não tem enquadramento no CTF/APP
	23-25	Parque eólico	-	-	Excluída	Atividade não tem enquadramento no CTF/APP
	23-26	Recursos hídricos	-	-	Excluída	Atividade não tem enquadramento no CTF/APP
Total						



22, Objeto: "Realização do Encontro Acre Rondônia de Futebol de Campo, no Município de Rio Branco/AC", conforme detalhado no Plano de Trabalho, Valor Total: R\$ 100.650,40, Valor de Contrapartida: R\$ 650,40, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2018 - R\$ 100.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2018NE800697, Valor: R\$ 100.000,00, PTRES: 141979, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 334041, Vigência: 22/08/2018 a 22/08/2019, Data de Assinatura: 22/08/2018, Signatários: Concedente: ANDREA BARBOSA ANDRADE DE FARIA CPF nº 658.471.481-00, Convenente: MARIA DO SOCORRO NERI MEDEIROS E SOUZA nº 359.420.702-10.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 876648/2018, Nº Processo: 58000002647201893, Concedente: MINISTÉRIO DO ESPORTE, por meio da SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL, Convenente: MUNICÍPIO DE MAURITI/CE CNPJ nº 07655269000155, Objeto: "Realização do Campeonato Municipal de Futebol de Campo e Futsal, no Município de Mauriti/CE", conforme Plano de Trabalho, Valor Total: R\$ 103.353,16, Valor de Contrapartida: R\$ 3.353,16, Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício: 2018 - R\$ 100.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2018NE800693, Valor: R\$ 100.000,00, PTRES: 141893, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 334041, Vigência: 22/08/2018 a 22/08/2019, Data de Assinatura: 22/08/2018, Signatários: Concedente: ANDREA BARBOSA ANDRADE DE FARIA CPF nº 658.471.481-00, Convenente: JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA CPF nº 773.010.993-04.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 877412/2018, Nº Processo: 58000002539201811, Concedente: MINISTÉRIO DO ESPORTE, por meio da SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL, Convenente: MUNICÍPIO DE PAULISTA/PE CNPJ nº 10408839000117, Objeto: "Realização do WORKSHOP EDUCAÇÃO PELO ESPORTE, no Município de Paulista/PE", conforme estabelecido no Plano de Trabalho, Valor Total: R\$ 202.060,03, Valor de Contrapartida: R\$ 2.060,03, Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício: 2018 - R\$ 200.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2018NE800703, Valor: R\$ 200.000,00, PTRES: 141901, Fonte Recurso: 0100000000 ND: 33404131, Vigência: 22/08/2018 a 22/04/2019, Data de Assinatura: 22/08/2018, Signatários: Concedente: ANDRÉA BARBOSA ANDRADE DE FARIA CPF nº 658.471.481-00, Convenente: GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JÚNIOR CPF nº 007.882.414-19.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 877189/2018, Nº Processo: 58000003012201811, Concedente: MINISTÉRIO DO ESPORTE, por meio da SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL, Convenente: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO/AC. CNPJ nº 04034583000122, Objeto: "Realização do Campeonato Municipal de Futsal em Rio Branco/AC.", conforme detalhado no Plano de Trabalho, Valor Total: R\$ 105.960,08, Valor de Contrapartida: R\$ 5.960,08, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2018 - R\$ 100.000,00 Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2018NE800698, Valor: R\$ 100.000,00, PTRES: 142128, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 334041/01, Vigência: 22/08/2018 a 22/08/2019, Data de Assinatura: 22/08/2018, Signatários: Concedente: ANDREA BARBOSA ANDRADE DE FARIA CPF nº 658.471.481-00, Convenente: MARIA DO SOCORRO NERI MEDEIROS DE SOUZA CPF nº 359.420.702-10.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

DIRETORIA DE QUALIDADE AMBIENTAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 17/2018

Processo nº 02001.019139/2018-80

A Diretora de Qualidade Ambiental - com fundamento no que dispõem o art. 62 da Portaria MMA nº 341, de 31 de agosto de 2011 (DOU de 01/09/2011), e os artigos 2º e 3º da Lei nº 10.650, de 6 de abril de 2003 (DOU de 17/04/2004), e considerando a vigência da Instrução Normativa nº 11, de 13 de abril de 2018 e da Instrução Normativa nº 12, de 13 de abril de 2018,

- COMUNICA às pessoas físicas e jurídicas inscritas no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP, com declaração das atividades abaixo, que o Ibama procederá, de ofício, a auditoria nos dados cadastrais, de forma a inserir a data de término da atividade em 29/06/2018, conforme a Tabela de Atividades do CTF/APP - Anexo I da IN nº 6, de 2013, alterada pela IN nº 11, de 2018.

Código - descrição da atividade	Comunicado
1-6 - Pesquisa mineral sem guia de utilização	O Ibama vai inserir de ofício a data de término da atividade em 29/06/2018.

As pessoas inscritas nessas atividades podem acessar seu Cadastro, a qualquer momento, para inserir outras atividades que sejam enquadráveis na Tabela de Atividades do CTF/APP - Anexo I da IN nº 6, de 2013, alterada pela IN nº 11, de 2018.

JACIMARA GUERRA MACHADO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 18/2018

Processo nº 02001.019139/2018-80

A Diretora de Qualidade Ambiental - com fundamento no que dispõem o art. 62 da Portaria MMA nº 341, de 31 de agosto de 2011 (DOU de 01/09/2011), e os artigos 2º e 3º da Lei nº 10.650, de 6 de abril de 2003 (DOU de 17/04/2004), e considerando a vigência da Instrução Normativa nº 11, de 13 de abril de 2018 e da Instrução Normativa nº 12, de 13 de abril de 2018,

- COMUNICA às pessoas físicas e jurídicas inscritas no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP, com declaração das atividades abaixo, que o Ibama procederá, de ofício, a auditoria nos dados cadastrais, de forma a inserir a data de término da atividade em 29/06/2018, conforme a Tabela de Atividades do CTF/APP - Anexo I da IN nº 6, de 2013, alterada pela IN nº 11, de 2018.

Código - descrição da atividade	Comunicado
17-11 - Irradiação para esterilização, descontaminação e mod- ificação	O Ibama vai inserir de ofício a data de término da atividade em 29/06/2018.

As pessoas inscritas nessas atividades podem acessar seu Cadastro, a qualquer momento, para inserir outras atividades que sejam enquadráveis na Tabela de Atividades do CTF/APP - Anexo I da IN nº 6, de 2013, alterada pela IN nº 11, de 2018.

JACIMARA GUERRA MACHADO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 19/2018

Processo nº 02001.019139/2018-80

A Diretora de Qualidade Ambiental - com fundamento no que dispõem o art. 62 da Portaria MMA nº 341, de 31 de agosto de 2011 (DOU de 01/09/2011), e os artigos 2º e 3º da Lei nº 10.650, de 6 de abril de 2003 (DOU de 17/04/2004), e considerando a vigência da Instrução Normativa nº 11, de 13 de abril de 2018 e da Instrução Normativa nº 12, de 13 de abril de 2018,

- COMUNICA às pessoas físicas e jurídicas inscritas no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP, com declaração das atividades abaixo, que o Ibama procederá, de ofício, a auditoria nos dados cadastrais, de forma a inserir a data de término da atividade em 29/06/2018, conforme a Tabela de Atividades do CTF/APP - Anexo I da IN nº 6, de 2013, alterada pela IN nº 11, de 2018.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302018082400106

Código - descrição da atividade	Comunicado
17-15 - Prestação de serviços de controle de pragas domésticas com aplicação de produtos químicos	O Ibama vai inserir de ofício a data de término da atividade em 29/06/2018.

As pessoas inscritas nessas atividades podem acessar seu Cadastro, a qualquer momento, para inserir outras atividades que sejam enquadráveis na Tabela de Atividades do CTF/APP - Anexo I da IN nº 6, de 2013, alterada pela IN nº 11, de 2018.

JACIMARA GUERRA MACHADO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 20/2018

Processo nº 02001.019139/2018-80

A Diretora de Qualidade Ambiental - com fundamento no que dispõem o art. 62 da Portaria MMA nº 341, de 31 de agosto de 2011 (DOU de 01/09/2011), e os artigos 2º e 3º da Lei nº 10.650, de 6 de abril de 2003 (DOU de 17/04/2004), e considerando a vigência da Instrução Normativa nº 11, de 13 de abril de 2018 e da Instrução Normativa nº 12, de 13 de abril de 2018,

- COMUNICA às pessoas físicas e jurídicas inscritas no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP, com declaração das atividades abaixo, que o Ibama procederá, de ofício, a auditoria nos dados cadastrais, de forma a inserir a data de término da atividade em 29/06/2018, conforme a Tabela de Atividades do CTF/APP - Anexo I da IN nº 6, de 2013, alterada pela IN nº 11, de 2018.

Código - descrição da atividade	Comunicado
18-15 -Transporte ferroviário	O Ibama vai inserir de ofício a data de término da atividade em 29/06/2018.

As pessoas inscritas nessas atividades podem acessar seu Cadastro, a qualquer momento, para inserir outras atividades que sejam enquadráveis na Tabela de Atividades do CTF/APP - Anexo I da IN nº 6, de 2013, alterada pela IN nº 11, de 2018.

JACIMARA GUERRA MACHADO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 21/2018

Processo nº 02001.019139/2018-80

A Diretora de Qualidade Ambiental - com fundamento no que dispõem o art. 62 da Portaria MMA nº 341, de 31 de agosto de 2011 (DOU de 01/09/2011), e os artigos 2º e 3º da Lei nº 10.650, de 6 de abril de 2003 (DOU de 17/04/2004), e considerando a vigência da Instrução Normativa nº 11, de 13 de abril de 2018 e da Instrução Normativa nº 12, de 13 de abril de 2018,

- COMUNICA às pessoas físicas e jurídicas inscritas no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP, com declaração das atividades abaixo, que o Ibama procederá, de ofício, a auditoria nos dados cadastrais, de forma a inserir a data de término da atividade em 29/06/2018, conforme a Tabela de Atividades do CTF/APP - Anexo I da IN nº 6, de 2013, alterada pela IN nº 11, de 2018.

Código - descrição da atividade	Comunicado
18-27 - Transporte aquaviário	O Ibama vai inserir de ofício a data de término da atividade em 29/06/2018.

As pessoas inscritas nessas atividades podem acessar seu Cadastro, a qualquer momento, para inserir outras atividades que sejam enquadráveis na Tabela de Atividades do CTF/APP - Anexo I da IN nº 6, de 2013, alterada pela IN nº 11, de 2018.

JACIMARA GUERRA MACHADO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CTF/APP - Editais

Publicado: Quinta, 05 de Julho de 2018, 14h22 | Última atualização em Segunda, 04 de Fevereiro de 2019, 17h25

O Ibama publicará de julho a dezembro, por tipo de atividade, editais públicos com orientações sobre as mudanças no CTF/APP. As alterações nos cadastros deverão ser realizadas pelos próprios usuários. Após o vencimento dos prazos estabelecidos, o Ibama ajustará os cadastros daqueles que não cumprirem o edital. Não é necessário aguardar a publicação dos editais para alterar o CTF/APP.

No caso de atividades que serão excluídas, o usuário poderá fazer login e apontar o dia 29/06/2018 como data de término da atividade. No entanto, deve verificar se esta atividade não se enquadra em outras fichas técnicas do CTF/APP.

- **Editais públicos – Notificações aos usuários do CTF/APP**
- **Cronograma de editais**

Editais públicos – Notificações aos usuários do CTF/APP

Editais publicados pelo Ibama para os usuários do CTF/APP, como decorrência das novas regras de enquadramento (IN nº 11/2018 e IN nº 12/2018):

Código / Atividade	Tipo de alteração	Edital publicado no DOU
1-6 - Pesquisa mineral sem guia de utilização	Atividade excluída	Edital nº 17 24/08/2018 - Diqva
4-2 - Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície - fabricação de motosserras	Atividade reclassificada para 4-1	Edital nº 29 26/12/2018 - Diqva
7-5 - Preservação de madeira - usina, sob pressão	Atividade reclassificada para 7-2	Edital nº 30 26/12/2018 - Diqva
7-6 - Preservação de madeira - usina piloto, pesquisa	Atividade reclassificada para 7-2	Edital nº 32 26/12/2018 - Diqva
7-7 - Preservação de madeira - usina, sem pressão	Atividade reclassificada para 7-2	Edital nº 33 26/12/2018 - Diqva
16-16 - Fabricação e/ou manipulação de produtos bioestimuladores	Atividade reclassificada para 21 - 66	Edital nº 1 26/12/2018 - Diqva
17-2 - Tratamento e destinação de resíduos industriais líquido e sólido	Atividade reclassificada para: 17-57, 17 - 58, 17 - 59, 17 - 60	Edital nº 01 18 /01/2018 - Diqva

17-3 - Disposição de resíduos especiais tais como: de agroquímicos e suas embalagens usadas e de serviço de saúde e similares	Atividade reclassificada para: 17 – 61, 17 – 63, 17 – 64, 17 – 65, 17 - 66	Edital nº 02 18 /01/2018 - Diqua
17-6 - Recuperação de áreas contaminadas ou degradadas	Atividade reclassificada para: 17 – 67, 17 - 68	Edital nº 03 18 /01/2018 - Diqua
17-7 - Interceptores, emissores, estação elevatória e tratamento de esgoto sanitário	Atividade reclassificada para 18-2 ou 17-4	Edital nº 9 04/07/2018 - Diqua
17-11 - Irradiação para esterilização, descontaminação e modificação	Atividade excluída	Edital nº 18 24/08/2018 - Diqua
17-13 - Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - pneumáticos inservíveis	Atividade reclassificada para 17- 63	Edital nº 37 26/12/2018 - Diqua
17-15 - Prestação de serviços de controle de pragas domésticas com aplicação de produtos químico	Atividade excluída	Edital nº 19 24/08/2018 - Diqua
17-53 - Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - destinação de pilhas e baterias	Atividade reclassificada para 17-62	Edital nº 38 26/12/2018 - Diqua
17-56 - Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - substância controlada pelo Protocolo de Montreal	Atividade reclassificada para 17-66	Edital nº 39 26/12/2018 - Diqua
18-15 - Transporte ferroviário	Atividade excluída	Edital nº 20 24/08/2018 - Diqua
18-18 - Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - fertilizantes	Atividade excluída	Edital nº 5 05/07/2018 - Diqua
18-20 - Transporte de cargas perigosas - Protocolo de Montreal	Atividade reclassificada para 18-1	Edital nº 40 26/12/2018 - Diqua
18-27 - Transporte aquaviário	Atividade excluída	Edital nº 21 24/08/2018 - Diqua
18-54 - Comércio de combustíveis e derivados de petróleo - Gás GLP	Atividade reclassificada para 18-6	Edital nº 41 26/12/2018 - Diqua
18-63 - Transporte de carga perigosa - marítimo	Atividade reclassificada para 18-1	Edital nº 42 26/12/2018 - Diqua
18-68 - Importação de motosserra	Atividade excluída	Edital nº 22 24/08/2018 - Diqua
18-77- Importação de resíduos controlados - Resolução Conama nº 452/2012	Atividade excluída	Edital nº 23 24/08/2018 - Diqua
18-82 - Comércio de produtos químicos e produtos perigosos – importação de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista	Atividade reclassificada para 21-41	Edital nº 13 04/07/2018 - Diqua
20-1 - Silvicultura	Atividade reclassificada para: 20 – 60, 20 - 61	Edital nº 04 18 /01/2018 - Diqua

20-4 - Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre	Atividade reclassificada para 20-23 ou 20-25	Edital nº 7 05/07/2018 - Diqua
20-9 - Consumo de madeira, lenha ou carvão vegetal	Atividade excluída	Edital nº 45 16/10/2018 - Diqua
20-10 - Centro de triagem da fauna silvestre	Atividade reclassificada para 21-52	Edital nº 18 26/12/2018 - Diqua
20-12 - Manutenção de fauna silvestre	Atividade reclassificada para 21-53	Edital nº 19 26/12/2018 - Diqua
20-13 - Criação de passeriformes silvestres nativos	Atividade reclassificada para 21-60	Edital nº 20 26/12/2018 - Diqua
20-15 - Importação ou exportação de fauna silvestre exótica	Atividade reclassificada para 21-57	Edital nº 21 26/12/2018 - Diqua
20-16 - Federações, associações e clubes de criadores de passeriformes	Atividade excluída	Edital nº 24 24/08/2018 - Diqua
20-17 - Atividade agrícola e pecuária	Atividade reclassificada para 21-62	Edital nº 46 06/12/2018 - Diqua
20-18 - Projetos de assentamento de colonização	Atividade reclassificada para 21-62	Edital nº 47 06/12/2018 - Diqua
20-19 - Promoção de eventos esportivos de pesca amadora	Atividade excluída	Edital nº 25 24/08/2018 - Diqua
20-24 - Comércio de produtos químicos e produtos perigosos – importação de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista	Atividade reclassificada para 21-72	Edital nº 16 06/07/2018 - Diqua
20-27 - Pesca amadora	Atividade excluída	Edital nº 26 24/08/2018 - Diqua
20-28 - Manejo de fauna exótica invasora	Atividade reclassificada para 21-58	Edital nº 22 26/12/2018 - Diqua
20-29 - Manejo de fauna exótica invasora	Atividade excluída	Edital nº 27 24/08/2018 - Diqua
20-30 - Manejo de fauna sinantrópica	Atividade reclassificada para 21-59	Edital nº 43 26/12/2018 - Diqua
20-31 - Silvicultura	Atividade reclassificada para: 20 – 60, 20 - 61	Edital nº 05 18 /01/2018 - Diqua
20-32 - Comércio de materiais de construção que comercializa subprodutos florestais, até cem metros cúbicos ano	Atividade excluída	Edital nº 28 24/08/2018 - Diqua
20-33 - Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais – comércio atacadistas	Atividade reclassificada para 21-67	Edital nº 15 04/07/2018 - Diqua
20-34 - Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais – comércio varejista	Atividade reclassificada para 21-68	Edital nº 14 04/07/2018 - Diqua

20-36 - Introdução de espécies exóticas para melhoramento genético vegetal e uso na agricultura	Atividade excluída	Edital nº 29 24/08/2018 - Diqua
20-41 - Utilização do patrimônio genético natural - coleta de material biológico com finalidade científica ou didática	Atividade excluída	Edital nº 3 05/07/2018 - Diqua
20-42 - Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais - instalação e manutenção de empreendimentos	Atividade reclassificada para: 20-2	Edital nº 06 18 /01/2018 - Diqua
20-43 - Manutenção de área protegida	Atividade reclassificada para 21-62	Edital nº 48 06/12/2018 - Diqua
20-44 - Centro de reabilitação da fauna silvestre nativa	Atividade reclassificada para 21-54	Edital nº 23 26/12/2018 - Diqua
20-45 - Criação científica de fauna silvestre para fins de pesquisa	Atividade reclassificada para 21-55	Edital nº 24 26/12/2018 - Diqua
20-46 - Criação científica de fauna silvestre para fins de conservação	Atividade reclassificada para 21-56	Edital nº 25 26/12/2018 - Diqua
20-47 - Manutenção de RPPN	Atividade reclassificada para 21-62	Edital nº 49 06/12/2018 - Diqua
20-48 - Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre – comércio de pescados	Atividade reclassificada para 21-69	Edital nº 11 04/07/2018 - Diqua
20-49 - Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre – comércio de peixes ornamentais	Atividade reclassificada para 21-70	Edital nº 8 05/07/2018 - Diqua
20-50 - Comércio de móveis compostos, no todo ou em parte, por madeiras de espécies nativas	Atividade excluída	Edital nº 30 24/08/2018 - Diqua
20-51 - Comércio de móveis compostos, no todo ou em parte, por madeiras de espécies exóticas	Atividade excluída	Edital nº 31 24/08/2018 - Diqua
20-52 - Comércio de móveis compostos, no todo ou em parte, por painéis de madeira industrializada, tais como MDF, compensado ou aglomerado	Atividade excluída	Edital nº 32 24/08/2018 - Diqua
20-53 - Queima controlada da palha de cana-de-açúcar	Atividade excluída	Edital nº 33 24/08/2018 - Diqua
20-55 - Consumo de madeira, lenha e carvão vegetal - construção de edifícios	Atividade excluída	Edital nº 34 24/08/2018 - Diqua
20-56 - Imóvel rural sem atividade produtiva - exclusivo lazer, APP, unidade de conservação e similares	Atividade reclassificada para 21-62	Edital nº 50 06/12/2018 - Diqua
20-57 - Formulação e/ou manipulação de produtos biorremediadores	Atividade reclassificada para 21-51	Edital nº 26 26/12/2018 - Diqua
20-58 - Coleção biológica	Atividade excluída	Edital nº 35 24/08/2018 - Diqua
20-62 - Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais - produção de carvão vegetal em florestas plantadas	Atividade reclassificada para 20-61	Edital nº 44 26/12/2018 - Diqua

20-64 - Utilização do patrimônio genético natural - flora, fauna, pesca e micro-organismos para fins de pesquisa, manipulação e alteração genética	Atividade reclassificada para: 20 – 5, 20 – 37	Edital nº 07 18 /01/2018 - Diqua
20-65 - Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre – revenda de animais vivos	Atividade reclassificada para 21-71	Edital nº 6 05/07/2018 - Diqua
20-67 - Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais - extração de madeira em florestas nativas	Atividade reclassificada para 20-2	Edital nº 45 26/12/2018 - Diqua
20-68 - Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais - produção de carvão vegetal em florestas nativas	Atividade reclassificada para 20-60	Edital nº 31 26/12/2018 - Diqua
20-69 - Consumo de madeira, lenha e carvão vegetal - indústria alimentícia	Atividade reclassificada para 21-48	Edital nº 51 06/12/2018 - Diqua
20-70 - Consumo de madeira, lenha e carvão vegetal - esmagadora de grãos	Atividade reclassificada para 21-48	Edital nº 52 06/12/2018 - Diqua
20-71 - Consumo de madeira, lenha e carvão vegetal - indústria siderúrgica	Atividade reclassificada para 21-48	Edital nº 53 06/12/2018 - Diqua
20-72 - Consumo de madeira, lenha e carvão vegetal - frigorífico	Atividade reclassificada para 21-48	Edital nº 54 06/12/2018 - Diqua
20-73 - Consumo de madeira, lenha e carvão vegetal - panificadora	Atividade excluída	Edital nº 36 24/08/2018 - Diqua
20-74 - Consumo de madeira, lenha e carvão vegetal - laticínio	Atividade reclassificada para 21-48	Edital nº 55 06/12/2018 - Diqua
20-75 - Consumo de madeira, lenha e carvão vegetal - restaurante e pizzeria	Atividade excluída	Edital nº 37 24/08/2018 - Diqua
20-76 - Consumo de madeira, lenha e carvão vegetal - hotelaria	Atividade excluída	Edital nº 38 24/08/2018 - Diqua
20-77 - Consumo de madeira, lenha e carvão vegetal - cerâmica	Atividade reclassificada para 21-48	Edital nº 56 06/12/2018 - Diqua
20-78 - Consumo de madeira, lenha e carvão vegetal - indústria da borracha	Atividade reclassificada para 21-48	Edital nº 57 06/12/2018 - Diqua
20-79 - Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais – armazenamento de produtos/subprodutos florestais	Atividade reclassificada para 21-50	Edital nº 4 05/07/2018 - Diqua
20-80 - Exportação de carvão vegetal de espécies exóticas	Atividade reclassificada para 21-64	Edital nº 27 26/12/2018 - Diqua
21-1 - Reparação de aparelhos de refrigeração	Atividade excluída	Edital nº 43 24/08/2018 - Diqua
21-3 - Utilização de substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal	Renomeado	Edital nº 44 24/08/2018 - Diqua
21-4 - Análises laboratoriais	Atividade excluída	Edital nº 39 24/08/2018 - Diqua

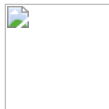
21-24 - Experimentação com agroquímicos - utilização de estação experimental	Atividade reclassificada para 21-5	Editais nº 28 26/12/2018 - Diqua
21-25 - Análises laboratoriais - uso de mercúrio metálico	Atividade excluída	Editais nº 40 24/08/2018 - Diqua
21-26 - Utilização de mercúrio metálico para fins de amalgamação dentária	Atividade excluída	Editais nº 41 24/08/2018 - Diqua
21-29 - Troca de óleo lubrificante – Resolução Conama 362/2005	Atividade excluída	Editais nº 12 04/07/2018 - Diqua
22-9 - Sondagem e perfuração de poços tubulares	Atividade excluída	Editais nº 42 24/08/2018 - Diqua

[Voltar para o topo](#)

Cronograma de editais - Usuários do CTF/APP

- [Cronograma de editais \(PDF - 425 KB | Atualizado em 05/07/2018\)](#)

[Voltar](#)



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

CADASTRO TÉCNICO FEDERAL
CONSULTA PÚBLICA A CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR

Registro n.º: 1504458 Data da consulta: 29/10/2020 CR emitido em: 31/08/2020 CR válido até: 30/11/2020

Dados básicos

CNPJ: 07.694.393/0001-20
Razão social: DOMINUS QUÍMICA LTDA
Nome fantasia: DOMINUS
Data de abertura: 26/06/2006

Endereço

Logradouro: RUA GIACOMO STABILE Complemento:
N.º: 7 Município: JANDAIA DO SUL
Bairro: PARQUE INDUSTRIAL UF: PR
CEP: 86900-000

Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP

Categoria	Detalhe
15 - Indústria Química	11 - Fabricação de fertilizantes e agroquímicos
15 - Indústria Química	9 - Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas
15 - Indústria Química	17 - Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos - PI nº 292/1989: art. 1º (preservativo de madeira)

Conforme dados disponíveis na presente data, a pessoa jurídica acima possui Certificado de Regularidade em conformidade com as obrigações cadastrais e de p informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.

O certificado de regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais c exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades.

O Certificado de Regularidade do CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.

Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental - CTF/AIDA

Código	Atividade
Nenhum Registro Encontrado	

Conforme dados disponíveis na presente data, a pessoa jurídica acima possui Certificado de Regularidade, em conformidade com as obrigações cadastrais do CTF/

A inscrição no CTF/AIDA constitui declaração, pela pessoa jurídica, de observância dos padrões técnicos normativos estabelecidos pela Associação Brasileira Técnicas – ABNT, pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/AIDA não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais c exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades, especialmente os documentos de responsabilidade técnic o tipo e conforme regulamentação do respectivo Conselho de Fiscalização Profissional, quando exigíveis.

O Certificado de Regularidade no CTF/AIDA não produz qualquer efeito quanto à qualificação e à habilitação técnica da pessoa jurídica inscrita.

Fechar